

Incorporação da Tecnologia à Participação Política: uma abordagem teórica de e-Democracia

Cesar Rodrigues van der Laan¹

Silvia Andrea Cupertino²

Maria Clara Estevam Pereira³

Resumo: A adoção de ferramentas de participação digital no âmbito político tem revigorado o debate acerca dos benefícios da internet para a democracia. No Brasil, observa-se uma interação entre iniciativas populares e iniciativas institucionais para promover a “digitalização” da democracia e aumentar a participação popular no processo político. Com base numa revisão da literatura, adotamos três enfoques complementares: (i) identificamos o processo de construção da incorporação da internet no processo político; (ii) consolidamos os efeitos derivados potenciais para a realização da democracia nesse novo cenário, e (iii) formalizamos uma abordagem teórica que ressalta a tecnologia como determinante do nível de participação política do cidadão, a partir da abordagem econômica do racionalismo individual. Em adição, salientamos que os instrumentos digitais reinserem o cidadão na atividade política para além do período de ciclo eleitoral, com potencial de reforçar e reconfigurar a relação cidadão-representante, a partir de um círculo virtuoso de interação.

Palavras-chave: Democracia Participativa. Democracia Digital. Participação Política. Senado Federal. Portal e-Cidadania.

Enhancing Political Participation through Technology: a Theoretical Approach to e-Democracy

Abstract: The debate on the benefits to democracy derived from the internet has been revigorated, with the adoption of digital tools enhancing popular participation on politics. Institutional initiatives and social movements organized through social media to collect massive popular support are now channeling the popular voice. Based on a review of the literature, we focus on the effects of the “digitalization” of democracy to broaden popular participation on the political process, also formalizing technology as a determinant on the level of political participation, based on the Economics’ approach of rational individual. Among the results, we highlight that political

¹ Doutor em Economia (PPGE/UFRGS), Especialista em Direito Legislativo (ILB/Senado Federal), Consultor Legislativo do Senado Federal. E-mail: cesarvdl@senado.leg.br

² Mestre em Energia (IEE/USP), Especialista em Direito de Regulação (IDP/Brasília) e em Energias Renováveis, Geração Distribuída e Eficiência Energética (PECE/Politécnica/USP), Consultora Legislativa do Senado Federal. E-mail: silviaan@senado.leg.br

³ Especialista em Governo e Políticas Públicas (UnB) e em Administração Legislativa (ILB/Senado Federal), Consultora Legislativa do Senado Federal. E-mail: clarap@senado.leg.br



participation is also the result of institutional incentives, which may strength the relation between society and political sphere. In addition, we could conclude that the digital tools insert the citizen on political activity beyond the electoral period, held each 4 years, potentially reinforcing and reconfiguring the parliamentary-citizen relation, forming a virtuous new *e*-interaction.

Keywords: Digital Democracy. Participatory Democracy. Direct Democracy. Brazilian Senate.

1. Introdução

A percepção de que a democracia representativa não corresponde à representação da vontade geral da população tem gerado muita insatisfação popular nas mais diversas democracias contemporâneas, com maior ou menor grau de maturidade institucional (DALTON, 2004). Isso tem questionado o modelo político predominante de democracia representativa, diante da constatação de uma “crise de representação” (CANOTILHO, 2018) ou de déficits de representação (FUNG, COHEN, 2006). Um dos fatores que tem sido apontados como explicação desse quadro encontra-se na delimitação da participação social no processo político restrita ao sufrágio universal periódico, que fragilizaria a democracia representativa. O descompasso entre cidadão e representante geraria a crise de representação ou de “justa representação”, traduzindo-se em uma perda da centralidade da representação como eixo do regime democrático e em uma quebra do contrato social baseado em metas e objetivos coletivos que superem os interesses privados.

Essa ausência de correspondência da democracia meramente representativa aos anseios populares tem aberto caminho para o desenvolvimento de instrumentos de democracia participativa, que passa a ser promovida com o auxílio da incorporação das tecnologias de comunicação e informação ao processo político. Com efeito, a internet propiciou condições mais amplas para o exercício da cidadania, que passa a resgatar seu significado original para além do momento eleitoral. A participação *online* é, hoje, mais popular que a *offline*, com os cidadãos mais propensos a participar do processo legislativo por meio das tecnologias disponíveis, do tipo *one-click away*, que permitem rápida interação digital, e que geram o que, no meio acadêmico, ficou conhecido como *click*-ativismo. De certa forma, há um avanço da democracia representativa: a incorporação de elementos de participação direta amplia a participação do cidadão em termos políticos, o que pode reforçar a democracia representativa, que pode passar a melhor espelhar a vontade geral da população (BIANCHINI, 2014, p.13).

O presente estudo insere-se nesse cenário de inovação e de construção de novas formas de democracia participativa, em que as ferramentas digitais têm propulsionado um maior ativismo do cidadão no processo político, como efeito derivado do uso da internet. Por meio de uma revisão na



literatura, objetiva-se construir uma abordagem teórica sobre a *e*-democracia, delimitando os efeitos da incorporação da tecnologia na democracia representativa e, além disso, formalizar esse processo ao identificar a tecnologia como determinantes da *e*-participação, ou participação política digital. Para tanto, buscam-se subsídios nas concepções teóricas contemporâneas de democracia, alcançando o conceito de democracia participativa, para situar o potencial da influência da internet e da participação digital na reconfiguração do processo político.

O trabalho está estruturado da seguinte forma. Além desta introdução como primeira seção, a próxima seção examina os movimentos sociais recentes e o desenvolvimento do ativismo político digital, de forma a explicar o processo de construção da atual *e*-democracia (seção 2). A terceira seção busca compreender as implicações potenciais da incorporação de ferramentas digitais sobre a interação cidadão-Parlamento e sobre a participação do cidadão no processo político, o que configura uma estrutura de democracia mais participativa (seção 3). Por sua vez, a quarta seção investiga os determinantes do nível de *e*-participação política derivada da incorporação da tecnologia, que altera a forma de realização da democracia, propondo uma formalização simples para vislumbrar esse processo, derivada da abordagem econômica do indivíduo racional (seção 4). Por fim, seguem as conclusões finais.

2. Movimentos Sociais Digitais e a Construção da *e*-Democracia

Os contornos da *e*-democracia partem da resignificação do conceito de cidadania, fundamento da democracia. Originariamente voltado à defesa e à proteção da sociedade contra excessos e abusos de poder do Estado, a cidadania adquire, ao longo do tempo, um novo significado, no qual o cidadão passou a ter prerrogativas de maior participação e um papel mais ativo na definição e no controle das políticas públicas, efetuado além do momento eleitoral. Essa evolução sobre o alcance do significado de cidadania e da própria democracia, para além da visão minimalista, permite identificar o fenômeno da *e*-democracia como uma ampliação das formas de concretização da cidadania, a partir da associação entre tecnologias digitais de comunicação e práticas democráticas.

Fruto do desenvolvimento tecnológico construído de forma mais ampla a partir dos anos 2000, a participação política passa a ser aprofundada de forma mais consistente com a consolidação de smartphones como meio de comunicação individual predominante. Isso permitiu a ampliação da conectividade digital e a simultânea disseminação das redes sociais digitais, dando visibilidade a novos atores sociais já no começo dos anos 2010. Esse novo cenário passa a permitir a concretização de novas formas de práticas democráticas, cujos efeitos mais relevantes são expressivos em termos de ressonância política. Os protestos sequenciais da Primavera Árabe e o movimento *Occupy Wall Street*, em 2011, e, em 2019, o movimento dos Coletes Amarelos na França, são exemplos do quanto



a internet pode atuar como facilitadora da mobilização social massiva (BARROS, BERNARDES, RODRIGUES, 2015).

No País, o ressurgimento das manifestações sociais pode ser inserido nessa onda internacional recente de movimentos populares em todo o mundo, instando a população a abandonar a apatia política e retomando a reflexão sobre a participação na democracia representativa (PORTOCARRERO, 2014). As chamadas “Jornadas de Junho”, manifestações autônomas e apartidárias promovidas em 2013 pelo Movimento Passe Livre inicialmente contra o aumento das passagens de ônibus em diversas capitais brasileiras e, posteriormente, contra os gastos excessivos da Copa do Mundo foram organizadas em redes sociais, gerando a mobilização de multidões de pessoas em vários Estados⁴.

Da mesma forma, novas mobilizações contra a corrupção e em apoio ao processo de *impeachment* da ex-Presidente Dilma, em 2016, consolidaram outros movimentos sociais gestados na internet, como o Movimento Brasil Livre, Vem pra Rua e Avança Brasil. A profunda renovação dos quadros políticos na eleição de 2018 também se associa a um novo ativismo político, digital, ampliado, em que a política ressurge como parte do cotidiano do cidadão, de norte a sul do País.

O resgate do conceito de cidadania para além dos períodos eleitorais destaca o novo ator político, o cidadão comum, que exerce suas prerrogativas diretamente, sem vínculo partidário. Revigorado, passa a adquirir maior protagonismo no cenário político nacional a partir de movimentos sociais digitais, criando uma nova dimensão à participação popular na vida pública. Isso contrasta com o exercício da cidadania no passado não distante. Em geral, foram raras as mobilizações políticas em massa desde o início da vigência da Constituição de 1988 (LINHARES, 2016). A participação popular era mais esporádica, associada, por exemplo, ao processo de democratização do país nos anos 1980 e aos “caras pintadas” no *impeachment* de Collor nos anos 1990.

Em comum, é possível indicar que tais iniciativas digitais partiram de fora dos movimentos políticos organizados tradicionais, como os partidos políticos, os sindicatos ou movimentos estudantis organizados como a Une. Os movimentos sociais, inicialmente despolitizados, rejeitavam as instituições políticas tradicionais, visando um pragmatismo de “mobilização de resultados” (FREITAS, 2012). Sobretudo, foram construídos de forma *bottom-up*, a partir da comunicação digital estabelecida nas redes sociais na internet, espaço que vem se firmando como um novo *locus* da vida política nacional e que apresenta vantagens relevantes para mobilização política e compartilhamento de informações (MARGETTS *et al.*, 2012). Tais movimentos sociais se apoiam na maior visibilidade

⁴ São consideradas as maiores mobilizações sociais desde as manifestações pelo *impeachment* do então presidente Collor em 1992.



proporcionada nas redes sociais para se concretizarem mais facilmente fora da realidade digital. O engajamento político não é novo em democracias, mas o uso das ferramentas digitais, em particular das redes sociais, gera ganhos de escala e agiliza a propagação de notícias e ideias de interesse coletivo.

Com efeito, o próprio espaço virtual passou a ter autonomia em relação a mobilizações presenciais propriamente ditas. O uso do WhatsApp, Twitter, Facebook e Instagram, as redes sociais, passou a ser tomado como forma necessária para discutir política de modo mais amplo a partir das eleições presidenciais de 2014. A despolarização original deu espaço ao surgimento de novos grupos na política assim como à migração de políticos tradicionais para o espaço virtual. Isso aponta para o que Barros, Bernardes e Rodrigues (2015) já ressaltaram, que a utilização da internet transformou a ação política de vários atores e incluiu novos atores, da mesma forma como já havia ocorrido em relação aos efeitos para a democracia da disseminação dos meios de comunicação em massa no século XX. Pode-se induzir daí que a tecnologia dá voz a novos atores com repercussão no campo político.

Ao mesmo tempo, pode-se também identificar um fortalecimento da expectativa de que os titulares das funções públicas sejam mais sensíveis à opinião pública, ou seja, a pressões e reivindicações que se originam em círculos cada vez mais distantes do epicentro partidário e parlamentar do sistema político representativo (ROCHA, 2014). No momento em que as demandas ganham visibilidade nas redes sociais, o cidadão passa a ter poder de pressão, ao lado de ONGs, *think tanks*, movimentos sociais tradicionais, empresas e sindicatos e meios de comunicação (JONSSON, 2015).

Esse novo momento de participação política foi bem captado por Buarque (2013), que reconhece que houve uma mudança estrutural na forma de organização da democracia, que historicamente foi organizada para ouvir os cidadãos periodicamente para eleger seus representantes. No novo momento em que cada cidadão pode, em algum grau maior, influir no processo político, de forma individual ou coletivamente, os parlamentares não podem mais interagir com o eleitor apenas a cada quatro anos, “porque o povo hoje vai para a rua sem precisar de lideranças, sem precisar de um jornal que o convoque, sem precisar da televisão; pela internet. Qualquer jovem hoje coloca 500 pessoas na rua. Basta estar com raiva de alguma coisa e ter uma boa lista de pessoas com as quais dialoga” (BUARQUE, 2013). Na verdade, não precisa nem ir para rua, diante da relevância que o espaço digital adquiriu para a concretização da democracia representativa.

Concordamos com Gomes (2014, p.17) quando afirma que websites, plataformas e aplicativos para redes sociais digitais se tornaram “arenas essenciais da discussão pública sobre temas de interesse político”, compartilhando da hipótese de que “não há discussão, tema, disputa pela interpretação de fatos e coisas, atrito de ideias sobre os assuntos de interesse político que [...] não



passem pela arena representada pelos dispositivos digitais de comunicação projetados para redes sociais”.

Há um novo fô um de opiniões introduzindo assuntos de interesse coletivo na arena públ ca. Mais do que isso, a internet abre espaço para a integração e a colaboração das pessoas em assuntos de interesse coletivo e da pauta pública, como reciclagem de lixo, inclusão digital e o próprio acesso à informação. São assuntos que, naturalmente, devem ser tratados oficialmente pelas instituições públicas, mas não se restringem à esfera pública. Daí o surgimento do ativismo digital, em que se passa a exigir do poder público uma ação em relação aos assuntos específicos que cotidianamente são discutidos em grupos na internet. Há, portanto, uma maior oportunidade de expressão dos cidadãos, cuja opinião política passa a ser pública no momento em que a internet permite a interação digital, permitindo-lhe exercer potencial influência sobre as instituições representativas. A força das opiniões passa a ser uma das características da democracia moderna, maior do que o sufrágio (URBINATI, 2013).

As próprias características particulares das redes sociais permitiram o uso de tecnologias para os fins de comunicação, interação e compartilhamento de conteúdo e informação, e ajudam a explicar o fenômeno digital. A conectividade e instantaneidade, ao lado da interatividade e horizontalidade da forma de interação nas redes sociais alteraram a forma tradicional de comunicação (CAVALCANTE FILHO, 2015). Ao contrário dos meios de comunicação tradicionais baseados na verticalização entre emissor e receptor, a rede social torna o emissor simultaneamente receptor, e vice-versa. Isso permite o maior fluxo de informações entre os membros das redes, com alcance restrito ou não, em um intervalo muito menor do que nos meios de comunicação tradicionais, e supera o caráter meramente passivo que caracteriza os receptores de meios de comunicação tradicionais.

As novas configurações de comunicação alteram a forma de comunicar, fornecendo a cada cidadão igual poder de comunicação (DI FELICE, 2008, p.24). Os novos espaços de conexão permitem que todo cidadão possa, potencialmente, atuar, a partir do simples compartilhamento de fatos e opiniões políticas a grupos de amigos nas redes digitais. Com a interlocução mais horizontalizada, o cidadão pode se manifestar em larga escala e ter resposta em suas participações. O processo de fluxo potencializa a participação política individual, construindo o que Di Felice (2010) chama de democracia colaborativa. No âmbito da realização da cidadania, a novidade está, portanto, na transformação do cidadão-espectador em cidadão-formulador, que passa a ter mais voz em questões políticas. A esfera civil passa a ser potencialmente não apenas consumidora de informação política advinda da esfera política, mas produtora da informação política para seu próprio consumo e provimento de sua decisão (GOMES, 2005). Há um ressignificado do conceito de cidadão, que passa a se configurar 365 dias por ano, e não mais na simples opinião a cada quatro anos.



Coleman, Blumler (2009) já afirmaram as potencialidades técnicas dos recursos digitais para resolver problemas ou melhorar o desempenho das democracias modernas. Além de compartilhar informações e enviar mensagens, as novas tecnologias têm um papel de princípio organizador e estruturador das ações em rede, o que altera a lógica da ação coletiva tradicional, surgindo o fenômeno denominado por Bnenett e Segerberg (2014) de *connective action*. Com isso, novos movimentos e formas de ação coletiva, como *Occupy Wall Street* nos EUA e *Los Indignados* na Espanha, tendem a se distanciar de conexões com grupos tradicionais, como partidos, igrejas, clubes, e a se organizar a partir de tecnologias digitais.

De fato, a internet mobilizou parcelas da população que eram anteriormente inativas – as “maiorias silenciosas” (BENEVIDES, 2003, p.47). No caso dos jovens, fez reforçar tendências pré-existentes de participação política (MATOS, 2008, p.32). De forma ampla, permitiu uma abertura a grupos diferenciados na esfera pública, com a inclusão de discursos heterogêneos, de modo que vários interesses coletivos passaram a ser expressos. Como apontou Gomes (2011), a internet cooperou para a representação de vozes minoritárias (portanto, com reflexos na representatividade no Parlamento) e fortaleceu uma certa “capacidade concorrencial” da cidadania, com aumento da transparência do Estado, a partir da maior participação e influência civis. O resultado está na ampliação da diversidade de agentes e agendas na esfera pública, com obtenção do pluralismo político (GOMES, 2011, p.29-30). A opinião pública tornou-se mais plural, mediante a inclusão de diversos atores sociais no cenário digital, o que estaria reconfigurando a democracia e a própria opinião pública (DI FELICE, 2010). Há, sobretudo, espaço para mais vozes serem ouvidas.

A opinião pública passa a ser forjada diariamente em listas de discussão, fóruns, blogs e demais dispositivos de comunicação, próprios às comunidades digitais. No espaço virtual, a interligação acontece facilmente, com feições de uma arena conversacional. Debates, conferências virtuais, entre outros, ocorrem com agilidade e sem obstáculos burocráticos (ELIE, 2002). Pensamentos e opiniões são expressos potencialmente por todos atores sociais que utilizam ferramentas digitais e dispositivos móveis, sem a intermediação da mídia tradicional, com liberdade de produção e consumo e ampla circulação das informações (LE MOS, LÉVY, 2010, p.89).

Há um maior potencial de contribuição individual para a sociedade: as concepções mais diversas de soluções para diversas questões de nossa vida em comum podem ser mais facilmente divulgadas, com ganhos para todos. Nesse cenário, a forma de construção da opinião pública se altera. Os suportes por *likes* e compartilhamentos pela Internet denotam um dinamismo e potencial interativo, a partir de um papel ativo do cidadão, seja na seleção dos conteúdos seja no compartilhamento com outros usuários. Essa característica sustenta a formação de grupos e comunidades de interesse, com relação continuada e novas trocas.



Esses debates públicos digitais passam a ecoar na própria mídia tradicional, que em tese passa a concorrer com a nova esfera de formação de opinião pública, digital. O posto de principal meio de comunicação e informação ocupado pela mídia televisiva passa a concorrer com o contato direto e interativo efetuado por meio das mídias sociais, que se mostra mais ágil na retransmissão dos fatos e opiniões.

Nesse contexto digital, deve-se identificar também quais as implicações já engendradas pelas novas possibilidades tecnológicas na realização de uma democracia mais participativa. Isso porque, em termos de governabilidade de um país, a internet já permite consultar a população sobre inúmeras decisões políticas e temas da agenda pública (VIEIRA, 2008), ampliando de fato as possibilidades de participação política do cidadão para além do momento eleitoral.

3. Efeitos da Incorporação da Internet na Democracia

Em geral, os autores são unânimes em apontar avanços para a democracia derivados da incorporação da tecnologia à política, com muitos autores indicando recomendações e identificando melhores práticas sobre o tema⁵. Sob vários aspectos, a literatura delinea uma série de argumentos e interpretações sobre o fenômeno em construção, identificando o papel e os benefícios derivados da incorporação da tecnologia na realização democrática.

Uma série de implicações pode ser elencada a partir da forma de exercício de cidadania sobre a esfera política e, conseqüentemente, sobre a democracia. No âmbito da participação política convencional, Bonavides (2008) reconhece que o progresso, incremento e expansão dos meios eletrônicos de comunicação facilitou o processo eleitoral direto, tornando-os canais de transmissão de mais informação aos cidadãos, como subsídio para a escolha de representantes políticos. Da mesma forma, também podem facilitar a realização de novos plebiscitos, por meio de consultas populares instantâneas sobre todas as grandes decisões de interesse nacional e todos os problemas de soberania afetos à necessidade de soluções imediatas e legítimas. Também podem facilitar o processo de referendar leis ordinárias ou emendas constitucionais de mesma relevância política, social e jurídica,

Uma hipótese e, ao mesmo tempo, conclusão de muitos pesquisadores é que o potencial “déficit democrático” pode ser suprimido por meio do uso da tecnologia para promover mais participação do cidadão (PECARIC, 2017). A institucionalização de mecanismos participativos para

⁵ Veja, entre outros, Chadwick (2009), Chadwick, May (2003), Coleman, Blumler (2009); Dahlberg (2004, 2007, 2011), Dahlgren (2005), Maia, Gomes, Marques (2011), Rossini, Maia (2014), Papacharissi (2002, 2004), Alonso, Barbeito (2016), Kneuer, Harnisch (2016).



além do pleito eleitoral tornaria o sistema democrático mais legítimo, robusto e eficiente (SILVA, 2016, p.249).

Nesse caso, é preciso reconhecer os avanços da *e-democracia* que possibilitam transformações estruturais na forma como se vivencia a democracia (SILVA, 2016). Também é preciso rever a interpretação predominante de apatia e alienação política do cidadão, que perderia o caráter funcional no desenho institucional do sistema democrático representativo (PATEMAN, 2012; FREITAS, 2012). A nova realidade virtual contrapõe-se à funcionalidade da apatia política no sistema político, que deriva da própria distância, institucionalizada, entre cidadão e representante, que caracteriza o mandato representativo fiduciário. A melhor representatividade ou o desenvolvimento de uma democracia mais participativa podem superar esse quadro (CANOTILHO, 2018), a partir de espaços digitais que comportam o exercício da cidadania.

Para autores como Leston-Bandeira (2012) e Ward e Lusoli (2005), o estabelecimento de uma nova interação política entre cidadão e representante por meio das novas mídias abre uma possibilidade de se superar o descrédito e a apatia política das sociedades. O potencial da internet se encaixa fortemente nessas possibilidades, ao dar visibilidade, divulgar opiniões e, mais ainda, ao permitir que o eleitorado reaja ao conteúdo de forma interativa e influencie o parlamentar, em certa medida ampliando a cidadania para além do ciclo de conexão eleitoral.

Ao mesmo tempo, em decorrência da natureza informacional e dialógica da atividade política, a internet carrega o potencial de influenciar a agenda parlamentar, alterando a forma de concretização da democracia por meio de estratégias de conexão eleitoral e de aprimoramento da confiança do eleitor. A nova realidade digital pode reduzir a distância entre Estado e sociedade e tornar menos abstrata a relação cidadão-representante (SILVA, 2014, p.141). Com isso, pode-se alterar a percepção de Saes, de que inexistem mecanismos pelos quais os cidadãos poderiam controlar a ação dos representantes no Parlamento, uma característica permanente das democracias (SAES, 1987, p.70). A tecnologia permite a criação de mecanismos de acompanhamento da ação dos representantes políticos, e torna viável a vigilância mais ostensiva dos eventos do Congresso Nacional (BORGES, 2018), mantendo os políticos e as instituições sob julgamento e acompanhamento diário do cidadão.

Com efeito, as novas possibilidades digitais são importantes particularmente no que se tem chamado de “*accountability* política”, pois permitem que a participação popular passe a se contrapor de forma mais acentuada à autonomia, elevada, do representante em relação ao cidadão. Não há qualquer fator inerente à representatividade que impeça, legalmente, o representante contrariar os interesses de seus eleitores (ARATO, 2002, p. 91).



No entanto, a autonomia do parlamentar passa a ser circunscrita a novos instrumentos digitais de divulgação de informações, prestação de contas e demanda *online* do cidadão, restringindo sua prerrogativa de decisão sobre se e como responder à avaliação externa. A conexão entre representante-cidadão passa a ocorrer por meio digital, que amplia a capacidade de se exigir que o representante explique seus atos. Potencialmente, isso reduz não apenas a distância entre representante e eleitor, mas também a própria dicotomia tradicional entre mandato vinculado e mandato fiduciário. É possível, assim, ampliar a legitimidade do Poder Legislativo por meio de mecanismos de *accountability* operados, diretamente, pelos cidadãos.

Nesse contexto, a *e-participação* popular tem o potencial de gerar uma atuação mais transparente dos representantes no poder. Pode-se identificar o potencial aumento da transparência e da *accountability* parlamentar derivados da reconfiguração da relação cidadão-representante engendrada pelo aumento da participação popular. O fenômeno da *e-participação* estimula a *accountability* no campo político, a partir do ativismo digital que gera cobrança, por parte da sociedade, de mecanismos que promovam transparência, responsabilização, controle, participação e prestação de contas, entre outros. Com isso, tanto a prestação de contas como a responsividade dos parlamentares podem ser aprimoradas a partir da abertura e da criação de instrumentos de conexão desenvolvidos na *e-democracia*.

O fenômeno dos portais institucionais dos parlamentos na internet demonstra essa forma de *accountability*. No Brasil, multiplicaram-se, nos anos recentes, iniciativas do gênero não apenas no âmbito federal, como também estadual e municipal no sentido de democratizar o acesso às informações públicas com o uso da Internet. Outro fator, mais recente, esteve na promulgação da Lei nº 12.525, de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, que ocorre por meio da internet. Incentivou-se a formação de cultura apta a tornar o setor público mais aberto ao cidadão, agora em todas as suas esferas.

Pode-se afirmar, portanto, que a incorporação das tecnologias de informação e comunicação de forma efetiva torna os parlamentos mais abertos, acessíveis e *accountables*, a partir do conceito de *e-parlamento* que enfatiza os princípios de colaboração, inclusividade, participação e abertura (INTER-PARLIAMENTARY UNION, 2018). Dessa forma, atualmente, o cidadão ou a sociedade civil podem reivindicar, controlar e participar das atividades legislativas por mecanismos diretos como as ferramentas de interação digital disponibilizadas pelas Casas Legislativas, ou a consulta às atividades dos parlamentares, com base na Lei de Acesso à Informação, entre outros instrumentos de contato entre cidadãos e legisladores.

A relevância da esfera digital como arena política já levou à inclusão de normas, em 2009, sobre propaganda eleitoral na internet na Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997), como espelho da



realidade da incorporação da internet à política. A Lei veda a propaganda paga na internet (art. 57-C). Além disso, a Justiça Eleitoral começou a tratar, em 2018, de questões problemáticas da propaganda eleitoral nas redes sociais, como a criação de perfis falsos de candidatos, compra de seguidores, robôs de perfis-fantasma no Twitter, propaganda paga e patrocínio de *links*, promoção de postagens e informações, propagação de *fake news* e *spams*, compra de contatos e listas (vedada pelo art. 57-E, § 1º). Há, portanto, um novo contexto de realização da democracia que não pode ser desconsiderado e que envolve, necessariamente, o espaço digital como *locus* de desenvolvimento da democracia representativa.

É possível identificar, mais recentemente, um movimento de evolução do uso desse canal de comunicação. Num primeiro momento, foi utilizado como ferramenta de campanha eleitoral direta, como uma evolução natural dos novos movimentos sociais que projetaram muitos dos novos parlamentares, que se tornaram conhecidos graças à internet e se elegeram de carona na popularidade que alcançaram com seus vídeos e postagens. Encerrado o período eleitoral de 2018 e iniciada a 56ª Legislatura, já se vislumbra que a comunicação digital direta passa a ter destaque como ferramenta de interação com o eleitor no âmbito dos trabalhos legislativos. Isso destoa da forma tradicional analógica, em que a comunicação de massa, televisiva, encerrava-se com o término da eleição⁶.

É cabível afirmar que o caráter de oficialidade das ferramentas digitais institucionais pode amplificar, em algum grau, o papel de mecanismo de pressão das redes sociais. Com efeito, as decisões legislativas dos parlamentares parecem estar sendo influenciadas pela mobilização digital. O resultado da conturbada eleição do presidente do Senado para o biênio 2019-2020 é considerado fruto da vontade não apenas dos membros daquela Casa, mas “das ruas, das urnas e das redes sociais”⁷. Nesse cenário, observa-se que os movimentos dos parlamentares e dos cidadãos passam a ter uma maior sincronia e dinamismo. A interação cidadão-parlamentar é maior, ampliando a legitimidade do mandato.

Como reflexo e em resposta aos debates digitais, a pauta pública passa, em certo grau, a ser mais permeável a demandas *bottom-up*. A interação digital passa a subsidiar a política representativa. Alguns autores como Castells (2015) e Di Felice (2012, 2013), inclusive, já apontaram a expectativa de que as redes sociais permitam uma relação mais direta entre esfera civil e política, minimizando a influência da esfera econômica, que exerce forte influência sobre os processos políticos. Nesse cenário, o espaço para representantes pouco conectados aos anseios sociais torna-se gradualmente

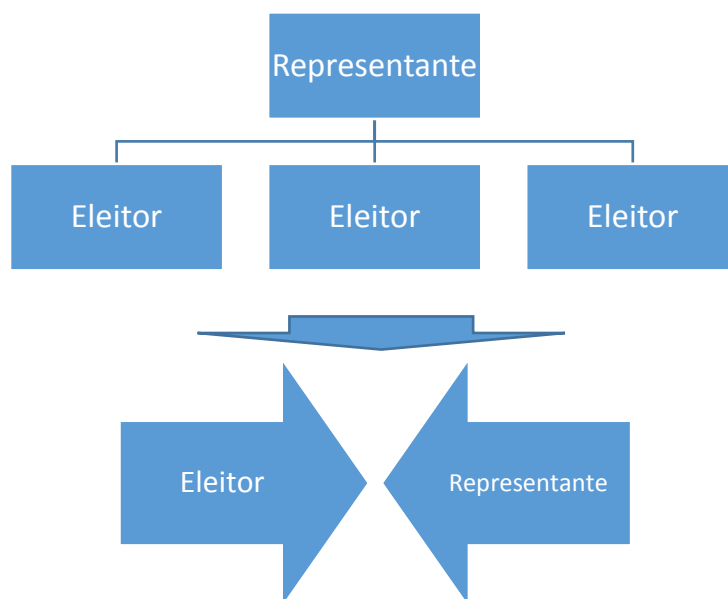
⁶ A internet passa a servir de ferramenta de *input* direto de subsídios da vontade popular para nortear as próprias decisões tomadas no âmbito dos mandatos parlamentares, com os senadores promovendo enquetes e sondagem direta nas redes sociais em relação a assuntos em tramitação legislativa, como subsídio para nortear a decisão política do parlamentar.

⁷ <https://diariodegoias.com.br/politica/117410-mais-conectados-senadores-deixam-importancia-de-redes-sociais-clarissima-na-estreia>



reduzido (AUGUSTO, 2015). As novas tecnologias de comunicação permitem o contato cada vez mais direto entre representado e representante, redesenhando as linhas que definiam uma relação hierárquica entre eles, que passa a ser menos verticalizada (AUGUSTO, 2015). A internet permite que a esfera civil não seja apenas receptora de informação política ou de um fluxo da comunicação política unidirecional, com um vetor que normalmente vai da esfera política para a esfera civil. Com isso, pode-se identificar uma reconfiguração na relação de eleitor-representante.

Figura 1. Reconfiguração da Relação Eleitor-Representante



Fonte: elaboração própria

A aproximação propiciada pela internet trouxe mudanças na relação de representação (VIEIRA, 2008). Por um lado, fortaleceu os laços que unem representantes e eleitores, levando os representantes a agirem mais efetivamente em nome dos cidadãos e em defesa de seus melhores interesses. Isso pode corrigir a tendência intrínseca à representação fiduciária de naturalmente se afastar da sociedade. Por outro, permite uma maior capacidade de os cidadãos vocalizarem suas preferências e opiniões perante os representantes e fiscalizarem e monitorarem suas ações e omissões.

Em decorrência, a internet proporciona um meio de empoderamento político do cidadão ao reduzir a distância em relação às decisões políticas. Sua disseminação já atinge quase três quartos dos domicílios no País, permitindo questionar o modelo de democracia representativa corrente para privilegiar a participação mais direta do cidadão nos assuntos da *polis*. De certa forma, isso pode resgatar a tradição da Grécia antiga baseada na prerrogativa de participação direta, que agora pode ser exercida de forma não presencial, ou digital. A modificação na forma como os cidadãos se



relacionam não apenas entre si, mas com as instituições, governos e representantes e partidos políticos reforça a visão de mudança estrutural da esfera pública, ampliada no meio digital (MARADEI, 2016).

Em paralelo ao surgimento e à propagação dos movimentos sociais via internet e ao reconhecimento da esfera digital como novo *locus* político, a internet passou a ser incorporada tanto pelos parlamentares, como um mecanismo de promoção pessoal e de divulgação de seus trabalhos realizados no Congresso Nacional, como pelos próprios parlamentos, inicialmente como uma forma de dar mais transparência aos trabalhos legislativos e para prestar contas à sociedade. Pode-se identificar presença maciça nas redes sociais dos parlamentos e também de cada parlamentar, que passa a nutrir sua própria presença virtual na internet⁸. O eleitor passa a ser seguidor dos parlamentos e dos parlamentares nas redes sociais.

De fato, o uso das ferramentas digitais passa a requerer maior dinamismo da parte dos atores políticos, especialmente aqueles representantes eleitos no plano federal. Atualmente, todos os novos 513 deputados federais e 81 senadores da 56ª Legislatura estão presentes em pelo menos uma das três principais redes sociais. No total, 100% estão no Facebook, 99,3% no Instagram e 87,5% no Twitter⁹. Novos deputados, mesmo novatos na política e sem projeção nacional, como o Sargento Fatur (PSD-PR), por exemplo, chegam a registrar 4 milhões de seguidores, o mesmo número alcançado pelo ex-Presidente Lula, com o Presidente Bolsonaro com mais de 10 milhões.

Projetos institucionais de democracia digital operam neste contexto, fomentando a democracia participativa. As oportunidades políticas propiciadas pela comunicação digital passam a ser parte efetiva do *design* das instituições políticas. Inovações *top-down*, num processo circular, também alimentam a construção da cidadania *online*, como uma resposta institucional às demandas dos cidadãos para se envolverem no processo político. Vislumbra-se, assim, a criação de espaço digital de interação político. Conectam-se movimentos sociais autônomos e aberturas institucionais, de certa forma em resposta a aqueles. Os efeitos delineados podem ser considerados cumulativos, no sentido de retroalimentar e reforçar a *e-democracia*, num círculo virtuoso no cenário digital.

Figura 2. Construção Circular da e-Cidadania

⁸ O uso da internet entre os atores políticos é uma realidade social na maioria dos países, especialmente entre as instituições legislativas. Vide Inter-Parliamentary Union (2018) para um panorama comparativo recente acerca da digitalização dos parlamentos nacionais.

⁹ https://www.fsb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Release_FSBinfluenciaCongresso_Nacional.pdf





Fonte: elaboração própria

Esse cenário, derivado de inovações tecnológicas que permitiram o desenvolvimento de novas práticas políticas a partir da internet, indica que há uma nova variável relevante na determinação do nível de participação política do cidadão: a tecnologia.

A tabela resume as potencialidades de *e*-participação para a democracia representativa.

Tabela 1. Potencialidades da *e*-participação para a Democracia

1	Alcance de público mais amplo e de forma regular; possibilidade concreta de contribuições efetivas à produção legislativa, com temas adicionais às agendas dos partidos políticos
2	Maior legitimidade da representação, a partir da interação em larga escala e mais direta entre agentes políticos e sociedade, convergindo a autonomia parlamentar às demandas de seus eleitores
3	Influência no processo político sem necessidade de intermediação
4	Poder de iniciativa de agenda
5	Transparência e <i>Accountability</i>
6	Espaço a novos atores sociais, dissociados das formas tradicionais de política (partidos, sindicatos, associações)
7	Expansão do aprendizado e estímulo ao interesse do cidadão pelas questões políticas



8 Ressignificação do conceito de cidadão para além do conceito de eleitor, consultado no período eleitoral

9 Papel educativo e formador do cidadão

Fonte: elaboração própria

4. Incorporação da Tecnologia na Determinação da Participação Política

O uso da tecnologia no processo democrático mostra-se consolidado, mas é, ainda, incipiente como objeto de estudo e de pesquisa acadêmica. Isso tem suscitado questões relevantes acerca de seus efeitos sobre a democracia representativa moderna, que se apresenta mutável ou instável em sua realização como forma de arranjo social. A tradição de pesquisa de início refletia uma abordagem teórica que adotava a visão minimalista de democracia e definia a participação política como o conjunto de atividades relacionadas ao momento eleitoral, como visto no trabalho de Milbrath (1965) e de Downs (1957). Mas essa concepção passa a ser ampliada à medida que novos acontecimentos não relacionados diretamente com o processo eleitoral passam a ter relevância, especialmente ações coletivas como protestos, boicotes e outras demandas sociais com reflexo político (BORBA, 2012).

Atualmente, a abordagem teórica mais aceita incorpora conceitos da Economia, baseada no postulado de racionalidade econômica. Partindo de uma abordagem metodológica com ênfase no indivíduo, adota-se a perspectiva de análise da escolha racional para explicar o comportamento do cidadão. A ideia fundamental é que o indivíduo age a partir de ações racionais, que são aquelas que buscam alcançar objetivos da maneira mais eficiente possível, por meio de um processo decisório baseado na racionalidade, que é a “correspondência ótima entre meios e fins” (TSEBELIS, 1998). Qualquer ação busca atingir algum fim, de forma eficiente.

Isso implica na busca racional dos interesses pessoais para compreender as variáveis determinantes da participação política individual. Deriva dessa perspectiva que o indivíduo racional tende a agir quando o assunto em discussão diz respeito às suas circunstâncias de vida, mais imediatas ou de curto prazo (FREITAS, 2012). A racionalidade que caracteriza o comportamento do cidadão permite deduzir a sociedade, considerada como o resultado da agregação das ações individuais dos cidadãos e de sua interação (REIS, 2002, p.47). Assim, os fenômenos sociais são explicados a partir da ação dos cidadãos, racionais, como unidade básica de análise.

O comportamento participativo do cidadão ocorre como o produto de um cálculo racional em termos de custos e benefícios derivado da ação individual do *homo economicus*. Nesse caso, os recursos mantidos pelos agentes, como tempo e dinheiro, observarão os custos e os benefícios



derivados da escolha do agente em relação ao grau de participação política que está disposto a incorrer, inclusive considerando o custo de oportunidade do tempo despendido na ação coletiva.

A internet entra nessa avaliação subjetiva ao alterar os pesos entre os componentes de análise da racionalidade individual, modificando a percepção acerca de custos e benefícios derivados da participação política individual. Potencializada pela tecnologia, a visibilidade política individual torna-se maior, aumentando a expectativa de benefícios potenciais a serem auferidos pelo cidadão. Mesmo que, por definição, a contribuição individual esperada derivada da participação política de cada cidadão tenha pouca influência sobre os resultados coletivos, a internet *umenta a percepção* de maior efeito político derivado da ação individual, o que estimula o potencial de participação de cada cidadão.

Além disso, as ferramentas digitais *reduzem o custo de transação* inerente à atividade de mobilização social e permitem a ampliação do engajamento civil, que ocorre, em um primeiro momento, no próprio contexto virtual. Em regra, o novo ativismo político, que se desenvolve por meio da internet e redes sociais, tem se tornado uma atividade de custo reduzido. Não se necessita de recursos vultosos para que os cidadãos, descrentes da classe política e da capacidade de atendimento de suas demandas pelas instituições políticas, passem a ser mais ativos no mundo virtual. O efeito é que a participação individual chega a reverberar nas instituições democráticas constituídas de forma mais rápida. O cidadão passa a participar de atividades políticas organizadas nas redes sociais, como a adesão a uma manifestação pública ou a uma greve, o boicote de certos produtos na internet, ou até mesmo a ocupação de espaços públicos; ou, mais facilmente, assinando uma petição *online* ou escrevendo ou seguindo um *blog* político.

É possível associar o aumento da percepção de influência do ativismo político individual a esse novo contexto de empoderamento político do cidadão, que é um benefício potencializado pela tecnologia. A utilidade esperada em termos de benefício derivado da ação individual passa a ser maior. Em decorrência, isso reforça o interesse de o cidadão participar de questões políticas, em contraposição ao estado anterior de inatividade política que caracterizou o cidadão brasileiro no regime constitucional corrente.

Formalmente, um modelo básico de participação política do cidadão racional *i* pode ser representado pela simples equação:

$$P_i = p_i * B - C_i \quad (1)$$

Onde:

P_i é o nível de participação política do cidadão racional *i*;



p_i , a probabilidade que sua participação gere o bem coletivo ou atinja a política pública esperada;

B, o benefício ou utilidade esperada resultante da ação política, por definição usufruído pelo coletivo, e

C_i , o custo de transação atribuído ao indivíduo i na participação política, mitigado pelo avanço tecnológico.

A intuição básica é que o nível de participação política individual do cidadão racional deriva de um cálculo matemático entre custo e benefício, como mencionado. A probabilidade p_i deve ser lida de forma ampla, dependente do grau de abertura política da democracia representativa e da classe política dominante. Espera-se que p_i seja extremamente pequena na maioria das situações, denotando ser pouco provável que a ação individual do cidadão contribua significativamente para o processo político coletivo¹⁰. Essa probabilidade esperada reduzida impõe uma restrição à participação individual, impedindo que o cidadão racional se engaje no provimento de interesses comuns. Esse quadro também se associa ao custo de organização das ações coletivas, uma dificuldade teórica apontada por Olson (2015).

Já o advento da internet passa a mitigar o componente de custo de transação C_i derivado da participação popular. O novo cenário digital já demonstrou seu potencial em alterar o resultado esperado de participação política individual derivada da equação. A *e*-democracia reduz substancialmente o custo envolvido na participação política, que privava os cidadãos que trabalham de participar, ao tornar a participação mais fácil, ágil, conveniente e confortável.

Além disso, potencializa o esforço próprio em termos de alcance de resultado da ação individual. Isso aumenta a probabilidade esperada p_i , que passa a ser maior do que a esperada na situação sem incorporação de tecnologias de informação e comunicação no modelo, intensificando a contribuição individual do cidadão para o processo político coletivo. Nesse caso, a internet pode ser vista como um componente de incentivo à participação política, que permite alterar a percepção de que a participação política individual numa nação grande não faz diferença, e vale a pena melhor se informar e participar dos debates públicos.

Um efeito da incorporação da tecnologia para a democracia e a participação popular direta é mitigar a percepção de que os cidadãos sejam, quase sempre, “racionalmente ignorantes” sobre política e questões públicas em países continentais (FISHKIN, 2002). Isso porque, mesmo cada

¹⁰ Esse termo ilustra o que ficou conhecido na literatura de ciência política como *paradoxo da participação*, a proposição de que o agente racional, baseado no autointeresse, não participará de ação coletiva para atingir objetivos comuns, em situações em que possua muito pouca influência sobre o resultado. Vide Whiteley (1995).



cidadão sabendo que seu voto ou opinião é apenas um entre milhões, não necessariamente isso significa mais que sua participação política fará pouca diferença, como ocorria anteriormente à internet. A internet reforça os efeitos da participação política individual para além do ciclo eleitoral, contrapondo e mitigando os incentivos à ignorância política racional.

Isso ocorre tanto pela disseminação de informação digital quanto, por exemplo, pela disponibilidade de instrumentos de manifestação política individuais, como um abaixo-assinado *online* ou uma consulta de opinião pública de uma matéria legislativa em tramitação no Congresso Nacional, tornando mais prática e menos onerosa a forma de participação política individual. Há também evidência de que o acesso mais amplo às tecnologias tem o potencial de expandir o interesse pelas questões políticas, pois uma parcela maior da sociedade civil tem chance real de participar (MAIA, 2002). Pode-se, portanto, identificar uma alteração estrutural na composição dos determinantes da equação de escolha de participação política, diante da alteração dos custos de informação, o que gera novo resultado em termos de P_i .

Podemos, assim, reescrever a equação anterior de forma ampliada para incorporar outras variáveis identificáveis na determinação da participação política individual, da seguinte maneira:

$$P_i = pi * B - C_i - W_i + E(E_i) + G_i + T_i + I_i \quad (2)$$

Onde: P_i , B , C_i e pi seguem as mesmas definições do modelo (1);

$E(E_i)$ é a percepção de efetividade esperada decorrente da participação política;

W_i , o nível de bem-estar sócio-econômico inicial, como uma variável inversa, *proxy* para a motivação e determinação da participação, considerando o efeito do benefício esperado para o indivíduo i ;

G_i , para a lacuna do descompasso entre as demandas populares e a classe política representativa¹¹;

T_i , para o nível de tecnologia facilitador da participação política; e

I_i , para o nível de incentivo institucional no processo de participação política.

A equação estendida identifica variáveis de incentivo para a participação política individual, como iniciativas institucionais (I_i) e tecnologia (T_i) à disposição do cidadão. Há uma relação direta

¹¹ Esta variável pode ser considerada como incentivadora da participação política, ou não, no sentido de que a classe política é muito distante das demandas populares, o que seria o caso, por exemplo, de regimes ditatoriais travestidos de democráticos. Entendemos não ser o caso do Brasil nem das democracias ocidentais modernas, onde a participação popular encontra voz e ressonância nas instituições constituídas.



entre participação política individual e avanço tecnológico, que mitiga o custo de transação envolvido, especialmente em relação a tempo do cidadão despendido para efetivar a participação P_i . Esse instrumental indica, por exemplo, que as facilidades institucionais e tecnológicas associadas alteram o custo de transação tradicional incorrido na determinação do nível de participação política tradicional do cidadão. No novo espaço institucional digital, o custo da *e*-participação se torna irrisório, especialmente quando perpetrada a partir de um smartphone.

Com isso, a tecnologia abriu novos meios de participação a grupos que (i) não teriam tido acesso a suficiente informação sobre os temas legislativos; (ii) não teriam se mobilizado para participar; (iii) não teriam tido a oportunidade de demonstrarem efetivamente o simples apoio a representantes políticos ou a demandas privadas como a do Uber que gostariam de demonstrar; e (iv) não estariam inclinados a participar de temas regulatórios como a relativa aos aplicativos de transportes (VISSERS, STOLLE, 2014). Ou seja: as tecnologias disponíveis expandiram o escopo, o conteúdo e o impacto da participação popular, como já constatado por Fung (2015).

Nos espaços políticos institucionais tradicionais, não há espaço para expressão de tantos atores. Por definição, há uma restrição à participação política plena numa democracia representativa, que se concretiza essencialmente por meio da eleição do representante. Daí a participação popular, concretizada e potencializada pela *e*-democracia, ser vista como algo que pode melhorar o sistema político, a partir do uso de tecnologias digitais, para realizar o ideário democrático (SILVA, SAMPAIO, BRAGATTO, 2016).

Outra intuição importante é que, no caso de instrumentais institucionais formais oferecidos pelos próprios parlamentos (I_i), também há uma tendência de aumentar a percepção de efetividade da participação popular, afetando $E(E_i)$, já que constitui um canal direto adicional de comunicação com o destinatário da demanda social. Como já ressaltou Peixoto (2008), a constatação de efetividade dos ferramentais de interação digital com o parlamento é essencial para a adesão dos cidadãos, principalmente por se tratarem de ferramentas novas que ainda precisam ser consideradas úteis. O cidadão é mais inclinado a participar quando identifica uma conexão entre participação e resultado político (PATEMAN, 2012). Essa conexão acentua a participação dos cidadãos, que é vista como condição para descaracterizar a democracia brasileira como meramente procedimentalista (FREITAS, 2012).

A tabela resume os determinantes da *e*-participação política.

Tabela. 2. Determinantes da *e*-participação

1	nível de tecnologia disponível à participação civil
---	---



2	custo de participação política individual
3	percepção de benefício e efetividade da participação individual
4	descompasso entre as demandas populares e a classe política representativa
5	incentivo institucional
6	bem-estar sócio-econômico inicial

Fonte: elaboração própria

Originalmente restrita ao processo eleitoral (SMYTH, 2012), a participação política hoje é potencializada a partir do diálogo e de respostas aos cidadãos, por meio da interface propiciada na Internet, permitindo-lhe reivindicar, controlar e participar mais facilmente das atividades legislativas. Também é resultado de uma cidadania construída, na qual a criação de ferramentas participativas institucionais permite ampliar o fortalecimento da relação entre sociedade e esfera política, como espelha a variável I_i . Nesse sentido, pode-se afirmar ser dever do Legislativo incentivar e promover a inclusão política digital, proporcionando canais que possam dar voz à participação direta dos cidadãos. Essas premissas alinham-se com o que Chadwick (2009) e Coleman, Blumler (2009) já constataram: que há uma lacuna entre as possibilidades de participação política digital e o fortalecimento da relação entre representantes e representados, uma vez que a participação política virtual não depende apenas da vontade do cidadão em participar, mas também da abertura do Parlamento às recomendações e orientações resultantes da participação direta.

5. Considerações Finais

Adotou-se uma abordagem teórica com enfoque sobre a incorporação da tecnologia para a concretização da democracia. Procurou-se identificar a construção da *e*-democracia, com a criação do espaço digital como meio relevante para a democracia e a participação política, que passa a ser mais digital. Essa interação digital mostra-se virtuosa para o aprimoramento da democracia, abrindo espaço para o desenvolvimento da participação popular.

Sob essa perspectiva, a literatura, em geral, é receptiva à incorporação de instrumentos institucionais de *e*-democracia no âmbito da democracia representativa. Há um reconhecimento do potencial de expansão de instrumentos de *e*-participação política a partir da incorporação de tecnologias de informação e comunicação. A formalização sugerida busca ressaltar esse papel da influência da tecnologia como determinante do nível de participação política do cidadão. Geram-se amplos benefícios e o fortalecimento da democracia representativa, em especial com a reconfiguração



da relação cidadão-parlamento e cidadão-parlamentar, a partir do resgate do conceito de cidadania para além do período eleitoral, gerando empoderamento político do cidadão.

Esse cenário fundamenta as iniciativas institucionais dos parlamentos na promoção ativa da e-cidadania por meio da incorporação de instrumentos de participação digital oferecidos ao cidadão. O novo cenário institucional digital, desenvolvido dentro do contorno constitucional da democracia representativa, pode ser considerado como uma possibilidade de redução do déficit democrático do sistema representativo, pois proporciona ao cidadão a possibilidade de ser ouvido institucionalmente além dos períodos eleitorais. O resultado é a ampliação da essência da democracia, que se traduz em cada cidadão ter espaço para expressar sua voz e opinião.

6. Referências bibliográficas

- ALONSO, A.; BARBEITO, R. Does e-participation Influence and Improve Political Decision Making Processes? Evidence From a Local Government. *Lex Localis-Journal of Local Self-Government*, v. 14, n. 4, p. 873-891, Oct. 2016
- ARATO, Andrew. Representação, soberania popular, e *accountability*. *Lua Nova*, n.55-56, p.85-103, 2002
- AUGUSTO, Luís Gustavo Henrique. “*www.edemocracia.camara.gov.br*” e o processo legislativo participativo, 2015. Disponível em: <
<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=2194506fc6ef7a20>>. Acesso em: 11 fev. 2019
- BARROS, Antonio Teixeira de; BERNARDES, Cristiane Brum; RODRIGUES, Malena Rehbein. Atuação parlamentar virtual: as estratégias dos Deputados Federais em seus websites. *E-legis*, Brasília, n. 16, p. 18-42, jan./abr. 2015
- BENEVIDES, Maria Victoria. *A Cidadania ativa: Referendo, Plebiscito e Iniciativa Popular*. São Paulo: Ática, 2003
- BENNETT, W. L.; SEGERBERG, A. *The logic of connective action: digital media and the personalization of contentious politics*. Cambridge: Cambridge University, 2014
- BIANCHINI, Fernando N. *Democracia Representativa sob a crítica de Schmitt e Democracia Participativa na apologia de Tocqueville*. Campinas: Milênio, 2014
- BONAVIDES. Paulo. *Teoria Constitucional da Democracia Participativa*. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008
- BORBA, Julian. Participação política: uma revisão dos modelos de classificação. *Sociedade e Estado*, v.27, n. 2, Mai/Ago, 2012



- BORGES, Gabriel Augusto Mendes. A “Representação Política Compartida” em face do exercício da democracia por meio eletrônico. In SILVA, Rafael (org). 30 anos da Constituição: o: evolução, desafios e perspectivas para o futuro. Brasília: Senado Federal, 2018, p.47-73
- BUARQUE, Cristovam Buarque. Audiência Pública com Sr. James Creighton. Realizada na Comissão Senado do Futuro em 19 nov, 2013. Brasília: Senado Federal, 2013
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. A crise da representação democrática: abdicação de paradigma normativo no direito constitucional? P.339-358. In: COELHO, Marcus V.F. *A Constituição entre o Direito e a Política: O futuro das Instituições*. Estudos em homenagem a José Afonso da Silva. Rio de Janeiro, GZ, 2018
- CASTELLS, Manuel. Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2013
- _____. *O poder da comunicação* . Paz e Terra, 2015
- CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Liberdade de Expressão e Propaganda Eleitoral: o caso das Redes Sociais. In: SILVA, Rafael Silveira e; MENEGUIN, Fernando (orgs.). *Resgate da Reforma Política: diversidade e pluralismo no Legislativo*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015
- CHADWICK, Andrew. Web 2.0: New Challenges for the Study of E-Democracy in a Era of Informational Exuberance. *Journal of Law and Policy*, v.5 (1), p. 9-42, 2009
- CHADWICK, A.; MAY, C. Interaction between States and Citizens in the Age of Internet: “e-Government” in the United States, Britain and the European Union. In: *Governance: An international journal of policy, administration and institutions*, v 16 (2), pp. 271-300, april 2003
- COLEMAN, S.; BLUMLER, J. *The internet and democratic citizenship: theory, practice and policy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2009
- DAHLBERG, L. Net-public sphere research: beyond the “first phase”. *The Public*, v.11 (1), 2004, pp.27-77
- _____. Rethinking the fragmentation of the cyberpublic: from consensus to contestation. *New Media and Society*, 9: p. 827-847, 2007
- _____. Re-constructing Digital Democracy: An outline of four positions. *New Media and Society*, 13(6), p. 855-872, 2011
- DAHLGREN, P. The Internet, Public Spheres, and Political Communication: Dispersion and Deliberation. *Political Communication*, 22(2), 2005, pp.147-162



- DALTON, R.J. *Democratic Challenges, Democratic Choices*. The Erosion of Political Support in Advanced Democracies. Oxford: Oxford University Press, 2004
- DI FELICE, M. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. In: DI FELICE, M. (org.). *Do públ co para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação sociais*. São Caetano do Sul, SP: Difusão. 2008
- _____. Cidadão 365 dias por ano. *O Estado de São Paulo*, 24 abr, 2010
- _____. Netativismo: novos aspectos da opinião públ ca em contextos digitais. *Revista Famecos*, v. 19, p. 27-45, 2012
- _____. Ser redes: o formismo digital dos movimentos net-ativistas. *Revista Matrizes*. USP. v. 7, n. 2, p. 49-71, 2013
- DOWNS, Anthony. *An Economic Theory of Democracy*. NewYork. & Row, 1957. Cap.3
- ELIE, Michel. Internet e Desenvolvimento: Um acesso à informação com mais equidade? In: EISENBERG, José; CEPIK, Marco (Orgs.). *Internet e Polí ica: Teoria e prática da Democracia Eletrônica*. 1ª ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002
- FISHKIN, J. Possibilidades Democráticas Virtuais: Perspectivas da Democracia via Internet. In: EISENBERG, J.; CEPIK, M. (orgs.). *Internet e Política: teoria e prática da Democracia Eletrônica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002
- FREITAS, João P. O. de. Movimentos Sociais: Considerações sobre o Aperfeiçoamento da Cultura Política. *Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional*. Curitiba, 2012, v. 4, n. 6, o. 75-99, Jan-Jun, 2012
- FUNG, A.; COHEN, J. Democracia radical. *Polí ica e Sociedade*, n.11, p. 221-237, out. 2006
- GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. *Revista Fronteiras: estudos midiát cos*, v. 7, n. 3, p. 214-222, set/dez 2005
- _____. Participação Política e internet: conceitos fundamentais. IN: MAIA, R. C. M.; GOMES, W.; MARQUES, F. P. J. A. (orgs.) *Internet e Participaçã Política no Brasil*. Porto Alegre: Sulina, p.19-45, 2011
- _____. *A política na timeline: crônicas de comunicação e política em redes sociais digitais*. Salvador: EDUFBA, 2014
- INTER-PARLIAMENTARY UNION. *World e-Parliamentary Report 2018*. Disponível em: <<https://www.ipu.org/resources/publications/reports/2018-11/world-e-parliament-report-2018>>. Acesso em: 24 jan. 2019



- JONSSON, Magnus. Democratic Innovations in Deliberative Systems – The Case of the Estonian Citizens’ Assembly Process. *Journal of Public Deliberation*. V.11, Issue 1, 2015
- KNEUER, M.; HARNISCH, S. Diffusion of e-government and e-participation in Democracies and Autocracies. *Global Policy*, v. 7, n. 4, p. 548-556, 2016
- LEMOS, André; LÉVY, Pierre. *O futuro da internet: em direção a uma ciberdemocracia planetária*. São Paulo: Paulus, 2010
- LESTON-BANDEIRA, C. Studying the relationship between Parliament and citizens. *The Journal of Legislative Studies*, v.18, n.3-4, p.265-274, Set-Dez. 2012
- LINHARES, E. Paulo Bonavides e o Direito Constitucional de Terceira Geração: A Democracia Participativa como Elemento de Repolitização da Legitimidade do Modelo Constitucional Brasileiro. In: LINHARES, E.; MACHADO SEGUNDO, H. (orgs.). *Democracia e Direitos Fundamentais: uma Homenagem aos 90 anos do Professor*. São Paulo: Atlas, p.3-29, 2016
- MAIA, Rousiley C.M. Redes Cívicas e Internet: do ambiente informativo denso às condições de deliberação pública. In: EISENBERG, J.; CEPIK, M. (orgs.). *Internet e Política: teoria e prática da Democracia Eletrônica*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002
- MAIA, R.; GOMES, W.; MARQUES, F. J. *Internet e participação política no Brasil*. Porto Alegre: Editora Sulina, 2011
- MARADEI, A. Refuncionalização da esfera pública e os processos comunicacionais. *Anuário Unesco/Metodista de Comunicação Regional*, Ano 20 n. 20, p. 177-190 jan/dez. 2016
- MARGETTS, H.; JOHN, P.; ESCHER, T.; REISSFELDER, S. Social information and political participation on the internet: na experiment. *European Political Science Review*. P.1-24, nov. 2012
- MATOS, Heloiza. Capital Social, Internet e TV: Controvérsias. *Organicom*, São Paulo, v. 5, n. 8, jan/jun, p. 23-35, 2008
- MILBRATH, L. W. *Political Participation*. Chicago: RandMcNally, 1965
- OLSON, Mancur. *A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais*. São Paulo: EDUSP, 2015
- PAPACHARISSI, Z. The virtual sphere: the internet as a public sphere. In: *New Media & Society*, v. 4, n. 1, 2002, pp. 9-27
- _____. Democracy online: civility, politeness, and the democratic potential of online political discussion groups. In: *New Media & Society*, v. 6, n. 2, 2004, pp. 259- 283
- PATEMAN, C. Participatory Democracy Revisited. *Perspectives on Politics*, v. 10, nº 1, Mar 2012



- PECARIC, M. Can a Group of People be Smarter than Experts? *The Theory and Practice of Legislation*, v. 5, n. 1, 5–29, 2017
- PORTOCARRERO, Cláudia G.M.O. O Movimento Passe Livre e a Democracia Participativa no Brasil. *Revista do Ministério Público*. MP do Estado do RJ, n.51, p.27-46, jan/mar. 2014
- REIS, Fábio W. Sociologia Política, Ciência Política e “escolha racional”. *Política & Sociedade*. N.1, p.37-55, set, 2002
- ROCHA, J.S. *Breves considerações sobre a participação popular no Estado brasileiro*. Publicado em out, 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32928/breves-consideracoes-sobre-a-participacao-popular-no-estado-brasileiro/1>>. Acesso em: 13 jan. 2019
- ROSSINI, P.; MAIA, R. Is political participation online effective? A case study of the e-democracy initiative conducted by the Brazilian Chamber of Deputies. In: SONNTAGBAUER, P; NAZEMI, K.; SONNTAGBAUER, S.; BURKHARDT, D. (orgs.). *Handbook of Research on Advanced ICT Integration for Governance and Policy Modeling*. 1ª ed.: IGI Global, 2014, v. 1, p. 341-362
- SAES, Décio. *Democracia*. São Paulo: Ática, 1987
- SILVA, José A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 38ª ed. São Paulo: Malheiros, 2014
- SILVA, Sivaldo Pereira da. O uso de fóruns on-line na eleição do conselho nacional de políticas culturais: modos de apropriação por eleitores, candidatos e governo. In: SILVA, Sivaldo Pereira da; BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso (orgs.). *Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Folio Digital: Letra e Imagem, 2016
- SILVA, S.P.; SAMPAIO, R.C.; BRAGATTO, R.C. Concepções, debates e desafios da democracia digital. In: SILVA, Sivaldo Pereira da; BRAGATTO, Rachel Callai; SAMPAIO, Rafael Cardoso (orgs.). *Democracia digital, comunicação política e redes: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Folio Digital: letra e imagem, 2016
- SMYTH, S. Contesting public accountability: a dialogical exploration of accountability and social housing. *Critical Perspectives on Accounting*, 23(3), 230-243, 2012
- TSEBELIS, George. *Jogos ocultos: escolha racional no campo da política comparada*. São Paulo: EDUSP, 1998
- URBINATI, N. Crise e Metamorfoses da Democracia. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 28, n. 82, p. 5-16, jun 2013
- VIEIRA, F. S. Representação e Participação no Parlamento. In: MESSENBURG, Débora *et al.* (orgs.). *Estudos Legislativos: pensamento e ação política*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008



- VISSERS, S.; STOLLE, D. The Internet and New Modes of Political Participation: Online versus Offline Participation. *Information, Communication & Society*. V. 17(8), p. 937-950, 2014
- WARD, S.; LUSOLI, W. 'From weird to wired': MPs, the Internet and representative politics in UK. *The Journal of Legislative Studies*, v.11, n.1, p.57-81, Spring 2005
- WHITELEY, P. F. Rational choice and political participation - evaluating the debate. In: *Political Research Quarterly*, n.48, p.211-233, 1995

